CONTRATO FMS 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA – FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS, o **Sr. IVO DE FREITAS**, brasileiro, casado, CPF nº 714.603.309-00 e RG nº 1699874 SSP/SC ambos, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: NAYARA VIVAN BIN, pessoa física**,** portadora do RG 4.849.649 SESPDC/SC, CPF n. 060.019.849-99, residente na Avelino Gomes de Araujo n. 203, Apto 103, Bairro Primo Tacca no Município de X'anxerê/SC Cep n. 89.820-000; denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratada a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas:

CONSIDERANDO tratar-se de situação de emergência com previsão no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, onde lê-se:

> "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

CONSIDERANDO que o bem maior de um município são as pessoas, e que a saúde é dever do Estado e direito de todos, preceituados na Constituição Federal de 1988;

EFETIVA-SE este contrato em caráter de urgência, baseado no que segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648 de 27/05/98; e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços médicos, clínica geral, desenvolvendo atividades profissionais e exercendo suas funções junto à Unidade (s) de Saúde deste município, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços prestados pela Contratada tem local previamente determinado pelo Contratante e deve ser realizado pelo período de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato vigorará durante 60 (sessenta) dias sendo de 04 de janeiro de 2016 à 04 de março de 2016.

CLAÚSULA QUARTA

O valor a ser pago pelo serviço objeto do presente instrumento é de R$ 17.315,33 (dezessete mil trezentos e quinze reais com trinta e três centavos. O total para o período de vigência deste termo no valor máximo de R$ 34.630,66 (trinta e quatro mil seiscentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).

O pagamento será efetuado através de crédito em Conta em nome da contratada NAYARA VIVAN BIN, **Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Conta Corrente nº 38979-4; Agência nº 0415; Praça de Pagamento: Criciúma**

O pagamento será feito mensalmente até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal e relatório correspondente dos serviços prestados, conforme cronograma da contabilidade, no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos constantes no orçamento público para o exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

O não cumprimento das obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis, sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III - declaração de inidoneidade;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inexecução parcial ou total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Ipuaçu/SC, 04 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE: Município Ipuaçu/SC - Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

Ivo de Freitas – Secretario de Saúde Gestor FMS_____

CONTRATADA: NAYARA VIVAN BIN – Contratada _____

Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio - OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1. Raqueli Biasotto
Setor de Licitações e Contratos

2. Leonir Paulo Mottin
Setor de Compras